



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 9 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2013 - Nº 547 - Distribuição Gratuita

## Cantatas de Natal 2013

Dias 11, 12, 13, 18, 19 E 20 de Dezembro  
(De Quarta a Sexta-Feira - Das 19h às 22h)

SHOWS  
todas as noites

Distribuição  
de PIPOCA e  
ALGODÃO  
DOCE

FEIRARTE  
com sorteios e  
prêmios

BRINQUEDOS  
INFLÁVEIS  
E  
PINTURA  
FACIAL

Passoio de  
TRENZINHO

Dia: 11/12 (Quarta-Feira)  
A partir das 20h  
\*TETO LUNAR

Dia: 12/12 (Quinta-Feira)  
A partir das 20h  
\*CORAL RENASCER DA 3ª IDADE  
\*RCB GODSTIME (Hip Hop)

Dia: 13/12 (Sexta-Feira)  
A partir das 20h  
\*CORDEIRÓPOLIS IN CONCERT  
(Piano, Flautas e Violinos)

Dia: 18/12 (Quarta-Feira)  
A partir das 20h  
\*BURNING SYMPHONY

Dia: 19/12 (Quinta-Feira)  
A partir das 20h  
\*TEATRO COM O GRUPO  
MISSIONÁRIOS DE CRISTO  
(Nascimento do Menino Jesus)  
\*ANA MARIA BACOCINA E  
RODRIGO RAMOS DE OLIVEIRA

Dia: 20/12 (Sexta-Feira)  
A partir das 20h  
\*ORQUESTRA SINFÔNICA  
CORDEIRÓPOLIS IN CONCERT



## O Papai Noel

estará esperando por você todas as noites!



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



Secretaria Municipal de Educação  
CORDEIRÓPOLIS - SP



Secretaria Municipal da Mulher e  
do Desenvolvimento Social  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Secretaria Municipal de  
**CULTURA**  
TURISMO e EVENTOS  
CORDEIRÓPOLIS - SP



CORDEIRÓPOLIS



**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Decreto nº 4.273 de 27 de novembro de 2013**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0061	6.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 366 2009 - 2042	01	0064	5.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0065	1.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0578	5.000,00
<b>Total.....</b>					<b>17.500,00</b>

**Art. 2º** - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.1.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0140	12.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0320	5.000,00
<b>Total.....</b>					<b>17.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 4.274 de 28 de novembro de 2013**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0469	50.000,00
<b>Total.....</b>					<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0412	50.000,00
<b>Total.....</b>					<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 4.275 de 29 de novembro de 2013**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	02	0109	22.480,00
<b>Total.....</b>					<b>22.480,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	02	0124	22.480,00
<b>Total.....</b>					<b>22.480,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 29 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.276 de 29 de novembro de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20 de dezembro de 2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0360	1.000,00
<b>Total.....</b>					<b>1.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0387	1.000,00
<b>Total.....</b>					<b>1.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 29 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.277 de 03 de dezembro de 2013

Regulamenta o inciso V, do artigo 221 da Lei Complementar nº 177 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Considerando** que o Plano Diretor Municipal necessita de regulamentação de normas para evitar as situações de conflito e que a multiplicidade de funções que a cidade abriga deve conviver da forma mais harmoniosa possível, atendendo dentre outras as funções de habitação, mobilidade, trabalho e lazer;

**Considerando** a responsabilidade do poder público em ordenar, disciplinar e orientar a ocupação do espaço urbano na implantação de atividades e empreendimentos de forma sustentável;

**Considerando** que a Lei Complementar 177 de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Diretor apontou a exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVII), conforme regulamentação em seus Artigos 83 a 89 e 135;

**Considerando** a existência da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, que, em complemento ao Plano Diretor, determina que seja realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) para algumas situações de uso e ocupação do solo no Município de Cordeirópolis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Estão sujeitos ao EIV/RIVI os empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, elencados nos artigos 84 e 85 do Plano Diretor, Lei Complementar 177 de 29 de dezembro de 2011, bem como aqueles que se enquadrem no artigo 17, § 4º; artigo 27, § 2º; artigo 39, § 2º e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo Único** - Fica a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, consultando o Grupo composto por servidores públicos, a fim de assessorar a Administração Municipal nas atribuições definidas no Plano Diretor, o Grupo Especial de Análise (GEA), decidirem sobre a necessidade da apresentação do EIV/RIVI para os casos omissos em que haja possibilidade de eventual conflito do uso pretendido com a vizinhança.

**Art. 2º** - Para efeito de análise dos pedidos de EIV/RIVI por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e do GEA, os mesmos ficam subdivididos em EIV/RIVI SIMPLES e EIV/RIVI COMPLEXO.

**§ 1º** - Enquadram-se na categoria de EIV/RIVI SIMPLES, os empreendimentos em que na sua implantação, gerem interferência até os limites do bairro em que se situe, tendo em vista o disposto nos artigos 84 e 85 do Plano Diretor, Lei Complementar 177 de 29 de dezembro de 2011, bem como aqueles que se enquadrem no artigo 17, § 4º; artigo 27, § 2º; artigo 39, § 2º e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 2º** - Enquadram-se na categoria de EIV/RIVI COMPLEXO, os empreendimentos que em sua implantação, gerem interferência não só nos limites do bairro em que se situe, mas além do mesmo, causando impacto em âmbito do zoneamento municipal, observando-se o disposto nos artigos 84 e 85 do Plano Diretor, Lei Complementar 177 de 29 de dezembro de 2011, bem como aqueles que se enquadrem no artigo 17, § 4º; artigo 27, § 2º; artigo 39, § 2º e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 3º** - Para análise de empreendimentos enquadrados na categoria de EIV/RIVI SIMPLES, o interessado deverá apresentar EIV/RIVI SIMPLIFICADO, tendo como base o modelo constante nos Anexos I e II, devidamente assinado por ele e por um responsável técnico de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

**§ 4º** - Para a análise de empreendimentos enquadrados na categoria de EIV/RIVI COMPLEXO, o interessado deverá apresentar o estudo, acompanhado de mapas e relatórios que delimitem as áreas impactadas, as graduações dos impactos e as propostas de medidas mitigadoras ou compensatórias, quando for o caso, a serem implementadas, atendendo os artigos 83 a 85 e/ou 135 do Plano Diretor, Lei Complementar 177 de 29 de dezembro de 2011, bem como o artigo 17, § 4º; artigo 27, § 2º; artigo 39, § 2º e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, devidamente assinados pelo(s) proprietário(s) e pelo(s) responsável(is) pelo estudo, que deve(m) ser profissional(is) de nível superior devidamente inscrito(s) no CREA ou CAU, com as respectivas ART ou RRT.

**Art. 3º** - Para a instrução dos pedidos de EIV/RIVI, o interessado deverá apresentar com os dados do imóvel preenchidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, a Ficha de Informações, conforme modelo constante no Anexo III desta Lei, que será devolvida ao requerente com as informações necessárias ao EIV/RIVI, à qual deverá ser apresentada posteriormente junto com o mesmo.

**§ 1º** - As informações referentes aos serviços prestados por concessionárias, deverão ser obtidas nos próprios órgãos de concessão.

**§ 2º** - Para a emissão da Ficha de Informações, o interessado deverá protocolar o pedido instruído da seguinte documentação:

- I - Requerimento, preenchido e assinado pelo interessado;
- II - Matrícula do imóvel;
- III - Estudo Preliminar do empreendimento pretendido, em escala adequada, contendo:
  - a) Levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível de metro em metro;

b) Plano de implantação do empreendimento com a determinação das interligações com o sistema viário existente;

c) Dimensão/quantidade dos equipamentos/atividades/unidades a serem implantados; e,

d) Outros detalhes que se fizerem necessários, à critério do interessado, visando aperfeiçoar a compreensão da proposta, evitando-se assim, notificações de solicitações de informações ou documentos complementares.

§ 3º - Os dados complementares necessários para efeito de apresentação do EIV/RIVI, não constantes da Ficha de Informações, supra mencionada, deverão ser buscadas, onde couber, nos órgãos e fundações de geração de dados sociais e/ou econômicos, como a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação SEADE, Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC), e demais semelhantes, sendo que, na ausência de dados primários, o interessado deverá produzir pesquisa de campo às expensas próprias, tendo em vista interesse específico.

§ 4º - Para efeito de instrução do EIV/RIVI, poderão ser requeridas, perante a Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil, dentro dos prazos ali vigentes e com os recolhimentos devidos, certidões sobre a quantidade de veículos do cadastro atual, gerado pela PRODESP, bem como àqueles referentes ao transporte coletivo e respectivos pontos de embarque/desembarque de passageiros no sistema viário municipal, no segmento do interesse especificado.

§ 5º - Fica vedado, sob pena de responsabilidade, aos servidores municipais, análise informal mediante entrevista ou qualquer outro meio, do conteúdo do EIV/RIVI, cabendo ao interessado valer-se de serviço de assessoria e/ou consultoria adequados.

**Art. 4º.** O EIV/RIVI será objeto de consideração e parecer final do GEA, organismo composto pelos representantes das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Transito e Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação; e
- VI - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando a natureza da matéria envolver áreas de competência de outras secretarias poderão ser colhidas as respectivas manifestações, desde que requeridas pelo interessado ou determinadas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento.

§ 2º - O prazo de manifestação das secretarias envolvidas será de 15 dias concorrentes e em igual período subsequente à preclusão dos prazos de manifestação, pelo órgão municipal responsável pelo planejamento, se diligências não se fizerem necessárias ou incidentes de tramitação ocorrerem.

§ 3º - A exigência de apresentação do EIV/RIVI interromperá os prazos de tramitação do processo administrativo em que se der, bem como interromperá o prazo para apreciação do empreendimento desejado, sendo que o reinício do prazo dar-se-á depois de todos os procedimentos necessários à sua análise.

**Art. 5º** - O órgão municipal responsável pelo planejamento poderá exigir a elaboração do EIV/RIVI para os empreendimentos e atividades que, mesmo com o projeto aprovado e expedidos os Alvarás, ainda não tenham sido concluídos ou não estejam em funcionamento.

**Art. 6º** - A apresentação do EIV/RIVI não desobriga o interessado a apresentar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA - quando a atividade ou empreendimento assim o exigir, nos termos da lei.

**Art. 7º** - O interessado, enquadrado nos requisitos de que trata a Lei Complementar nº 177 de 29 de dezembro de 2011, mediante requerimento formalmente instruído, dará entrada no pedido de aprovação do projeto do empreendimento, com a apresentação do EIV/RIVI, incluindo todos os projetos e memoriais, assinados pelos responsáveis técnicos registrados nos órgãos competentes.

**Art. 8º** - O GEA, Grupo de Estudos Municipal será o responsável pela análise de forma conclusiva sobre o EIV/RIVI, aprovando ou rejeitando o projeto, considerando as resultantes dos pareceres das Secretarias, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem implantadas pelo proponente.

**Parágrafo único** - Poder-se-á solicitar, nas preliminares do procedimento, informações ou documentos complementares para efeito da emissão do parecer conclusivo.

**Art. 9º** - Aprovado o EIV/RIVI, as medidas compensatórias, quando previstas, serão obrigatoriamente implementadas, sob pena de cassação do Alvará e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Ficam passíveis de exigência de EIV/RIVI as edificações que, ao mudar de destinação de uso ou atividade, configurarem como empreendimentos enquadrados neste instrumento, sem embargo das demais exigências previstas no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e no Código de Obras do Município.

**Art. 11** - O proprietário do imóvel, ou quem suas vezes fizer, como de direito, classificado como empreendimento de impacto significativo será intimado a apresentar requerimento instruído nos termos deste decreto, ficando obrigado, quando necessário, a efetuar as medidas mitigadoras, no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto existente, em prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando a lei assim o admitir, prorrogáveis por igual período se, de entendimento do GEA.

**Art. 12** - O não atendimento às solicitações deste Decreto levarão ao arquivamento do pedido, devendo o interessado, se assim quiser, apresentar novo requerimento, devidamente documentado.

**Art. 13** -O proponente do projeto arcará com todas as despesas relativas ao EIV/RIVI, especialmente:

- I - elaboração do EIV/RIVI com fornecimento de 04 (quatro) cópias impressas e em versão digital dos documentos, bem como quaisquer documentos, cópias e materiais gráficos exigidos à elucidação do projeto;
- II - cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIVI;
- III - publicação de editais conforme solicitação da Prefeitura, para acesso do público aos documentos integrantes do EIV/RIVI e dos procedimentos de sua análise;
- IV - realização de audiências públicas, quando solicitadas pela Prefeitura;
- V - implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos respectivos programas de monitoramento; e
- VI - cumprimento das exigências, quando necessário, para concessão da licença ou autorização.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de dezembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de dezembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administ

## ANEXO I

### ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - SIMPLIFICADO

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do empreendimento: \_\_\_\_\_

Identificação e qualificação do empreendedor

Nome ou razão social: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Responsáveis legais e pessoas de contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo EIV/RIV

Nome(s):

Endereço(s):

CREA:

Telefone(s):

Fax(es):

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização do empreendimento: \_\_\_\_\_

Descrição do empreendimento e sua finalidade: (compreendendo a indicação dos elementos básicos que nortearam o mesmo, as obras e equipamentos previstos, podendo juntar, se necessário, outros elementos úteis para a compreensão do projeto).

## ANEXO I

#### 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NA ÁREA DE VIZINHANÇA

a) Durante a fase de implantação: \_\_\_\_\_

b) Operação ou funcionamento: \_\_\_\_\_

c) Destino final do material resultante do movimento de terra: \_\_\_\_\_

d) Destino final do entulho da obra: \_\_\_\_\_

Apontamento de medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias (quando o caso assim o exigir, por iniciativa de compreensão própria. Caso contrário, a Administração suprirá o apontamento, por notificação específica:

**3. CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS DE ORDEM GERAL (CASO NECESSÁRIO, JUNTAR ANEXOS)**

Cordeirópolis (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Proprietário(s) ou representante legal

Responsável(is) Técnico(s)

ART nº

**ANEXO II**

**RELATORIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - SIMPLIFICADO**

Objetivos e justificativas do projeto: \_\_\_\_\_

**1. SÍNTESE DOS RESULTADOS DE DIAGNÓSTICO DE IMPACTO (ONDE COUBER)**

No sistema viário (relativo às movimentações de ruas, avenidas, praças, pontos de estacionamento, mobilidade de pessoas, etc.): \_\_\_\_\_

Na infra-estrutura urbana (relativo a serviços existentes e aos serviços que se exijam como pavimentação, coleta de lixo, equipamentos urbanos, instalação de suporte de atividade existente, etc.): \_\_\_\_\_

Impacto ambiental (relativo a modificação da paisagem urbana, áreas verdes, áreas de preservação ambiental, cursos d'água, emissão de ruídos, etc.): \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**2. PROPOSTA DE MEDIDAS MITIGADORAS EM RELAÇÃO AOS IMPACTOS EVENTUALMENTE APONTADOS COMO NEGATIVOS**

**3. CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS DE ORDEM GERAL (CASO NECESSÁRIO, JUNTAR ANEXOS)**

Cordeirópolis (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Proprietário(s) ou representante legal

Responsável(is) Técnico(s)

ART nº

**Decreto nº 4.278 de 03 de dezembro de 2013**

Da nova constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 4112/2013, datado de 13.11.2013.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica a contar de 03 de dezembro de 2013, alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2250/2005.

**Art. 2º** - O “Conselho” de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se à dos seguintes membros:

**Poder Público**

**Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social**

Titular: Luciana Pereira Leandro Amaral  
Suplente: Giovana Maria Ventura Tatajuba

**Secretaria Municipal da Saúde**

Titular: Marlene Aparecida Bacoccina  
Suplente: Joice Tristão

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Titular: Grasiella Boggian Levy  
Suplente: Silmara Cristina de Araújo

**Camara Municipal de Cordeirópolis**

Titular: Mayara Rampo  
Suplente: Valquíria Culveiro Rodrigues

**Sociedade Civil**

**Rotary Club de Cordeirópolis**

Titular: Solange Maria de Paiva Sales Araújo  
Suplente: Adriana Dario Bertasso

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas**

Titular: Bruna Alessandra Kuhl Roca Scarassatti  
Suplente: Aline Muller

**Associação de Moradores – Jardim Juventude**

Titular: Marita Aparecida Philomeno Cipriano da Silva Francisco  
Suplente: Cristiane Aparecida Damiano Felix

**Associação P. Produtores R XX de Novembro**

Titular: Maria Aleixo dos Santos  
Suplente: Silvana Aparecida Oliveira Tomazela

**Conselho Municipal do Negro**

Titular: Márcia da Silva  
Suplente: Joice Caroline da Silva

**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**

Titular: Miriam Adriana Grillo Bertanha

**Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 3º** - Pelas atividades exercidas no “Conselho”, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 4º** - Os "Conselheiros" e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (03.12.2013 a 02.12.2015), admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 3.358, de 05.10.2011.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de dezembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 03 de dezembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Edital de Convocação**

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e :**

**I** - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 16.12 a 18.12.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público **Edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
ADRIANO DONIZETE MENDES	VIGIA	20º LUGAR

**II** – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

**III** - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 16 de Dezembro de 2013.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de Dezembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria da Administração

**Edital de Convocação**

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e :**

**I** - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 13.12 a 16.12.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público **Edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
PATRICIA PEREIRA DE CAMPOS BRECHOTTI	ESCRITURÁRIO	53º LUGAR

**II** – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

**III** - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 13 de Dezembro de 2013.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 13 de Dezembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria da Administração

**Edital de Convocação**

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 02/2011, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R e s o l v e :**

**I** - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 16.12 a 18.12.2013, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público **Edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA	ESCRITURÁRIO	54º LUGAR

**II** – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

**III** - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 16 de Dezembro de 2013.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de Dezembro de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2013**

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos diabéticos para a Secretaria Municipal de Saúde. Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 8962/2013, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 74/2013 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Cirurgica União Ltda para o item 08, com valor total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais); Injex Industrias Cirúrgicas Ltda para os itens 01; 02; 03 e 09, com valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda para os itens 04; 05; 06; 07 e 10, com valor total de R\$34.240,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Cirurgica União Ltda; Injex Industrias Cirúrgicas Ltda e CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2013.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2013**

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio. Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, nomeado pela Portaria N.º: 8962/2013, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 79/2013, classificando como vencedora a empresa Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda – EPP para o item 06, com valor total de R\$910,00 (novecentos e dez reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2013.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 077/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de fórmula para lactentes para a Secretaria Municipal de Educação.  
Tendo à licitação acima homologada em 09/12/2013, publicado no Jornal Oficial do Município em 13/12/2013, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.  
**Prazo de validade da Ata:** 12 (doze) meses.  
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.  
Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2013.  
Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

**Baroni & Fabbri Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda - EPP**  
CNPJ: 09.394.802/0001-06 I.E: 582.766.415.115

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA/ VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ C/PROT. MODIFICADAS DE 6 A 12 MESES Fórmula infantil de seguimento com ferro para lactentes a partir do 6º (sexto) mês de vida, com caseína e proteínas do soro do leite em sua composição, tendo como fonte de carboidratos 100% lactose, com adição de DHA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com aproximadamente 400g. 052.00016.0015-01	Lata	2.000	Nan 2 Pro/Nestlé  VALIDADE: 12 meses	12,18	24.360,00
TOTAL						R\$24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis comunica a todos os interessados, a abertura do seguinte processo: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013 – aquisição de 150.000kg (cento e cinquenta mil quilogramas) de Hipoclorito de Sódio (NaClO3), conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Regime de contratação: MENOR PREÇO GLOBAL. Credenciamento: 09h00m do dia 10 de janeiro de 2014. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Rua José Bonifácio, n.º 378 – Centro – Cordeirópolis. O Edital completo será disponibilizado na sede do SAAE a partir desta data das 12:00 as 17:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Cordeirópolis, 16 de Dezembro de 2013.

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cordeirópolis



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

**ANTONIO RAFAEL DE SOUSA ANDRADE  
ARIEL FERNANDO DA SILVA VALE  
ARTUR DIAS DA COSTA  
CLAUDIO PEREIRA LEANDRO  
EDMAR MARIANO PEREIRA  
EDSON LUIZ GOMES RIBEIRO  
FABRICIO PORFIRIO LEITE  
FELIPE GOMES DE LIMA  
JADISSON ANTONIO BRAGA  
JOÃO FELIPE MARTINS DE SOUZA  
JUNIOR BRAZ DOS SANTOS  
LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA  
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MORELLI  
PAULO TADEU MATHEUS JUNIOR  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
THIAGO ALEXANDRE PEREIRA LIMA  
WILLIAM CARLOS SILVA DOMICIANO**

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2013  
CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de 01 de Dezembro de 2013 a 31 de Janeiro 2014.  
Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2010) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 de Dezembro 2013, para a apresentação PRESENCIAL.

**“SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”**

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

## EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CONSELHO TUTELAR 2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº 8069/90 ECA, art. 139), dentre as quais assumir a responsabilidade do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 8º Lei Municipal nº 2853 de 20 de Dezembro de 2012), torna publico a todos os interessados que no período de 06 a 10 de JANEIRO DE 2014, estarão abertas as inscrições para o Processo de Escolha de 1 membro titular e cinco suplentes do Conselho Tutelar de Cordeirópolis/SP, com jornada de trabalho de 06 horas diárias sendo 30 horas semanais e remuneração equivalente a Referência 04, Tabela I, R\$ 1.260,13 do Quadro do Funcionalismo Municipal (Lei complementar nº 0141/2009 onde da nova Estrutura Administrativa ao Município e estabelece normas para os serviços com posteriores alterações), tudo de conformidade com o determinado no art. 16 da Lei Municipal nº 2853, com posteriores alterações encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos das Leis Federais 8069/90 e 8242/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### I – DO PROCESSO PARA ESCOLHA:

O processo para a escolha será constituído por duas etapas: processo de Seleção e processo de Eleição.  
O processo para escolha acima descrito será organizado mediante Lei Municipal nº 2853.

### II – DAS INSCRICOES:

As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, na Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social situado a Rua Toledo Barros nº 404 Centro – Cordeirópolis/SP, no período de 06 a 10 de JANEIRO DE 2014, das 08:00 as 16:00 horas

#### São requisitos mínimos para o cargo:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município de Cordeirópolis há mais de 05 (cinco) anos;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- diploma de conclusão do Ensino médio ou superior;
- desvinculação de todo e qualquer partido político;
- não se encontrar, no momento da candidatura e processo eletivo, respondendo a processo criminal;
- disponibilidade para o trabalho exclusivo;
- Será critério de exclusão o candidato que não participar da fase de treinamento.

#### No ato da inscrição o candidato devera obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- 1 foto 3x4 recente;
- (copia) diploma de conclusão do Ensino médio ou superior;
- (copia) RG (Registro Geral);
- (copia) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- (copia) Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- (copia) Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone).

No ato da inscrição devera ser preenchido e assinado pelo candidato:

- declaração de idoneidade moral, de residência no município há mais de 05 (cinco) anos e desvinculação de todo e qualquer partido político assinado por duas testemunhas.

### III – DO PROCESSO DE SELECAO:

O Processo de seleção será constituído das seguintes etapas: Formação e Prova, sendo aplicados através da equipe de profissionais do Instituto Motirô – RCS Consultoria e Assessoria em Relações Humanas Ltda CNPJ nº 10.362.403/0001-34 de Itacemópolis SP.

#### 1º momento: Formação dos candidatos que fizeram suas inscrições.

- A formação será realizada nos dias 21 e 22 de Janeiro das 19:00 as 22:00 horas nas dependências da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, situada a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte- Cordeirópolis/SP.
- Após a etapa concluída, será divulgada em jornal oficial do município a relação de candidatos aptos para a Prova.

#### 2º momento: Elaboração, aplicação e correção de prova baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- A prova acontecerá no dia 01 de Fevereiro de 2014 das 08:00 as 11:00 nas dependências da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, situada a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte – Cordeirópolis/SP, devendo o candidato comparecer 15 minutos antecedentes ao início da prova e com documento de identidade original com foto e trazendo uma caneta azul ou preta e lápis e borracha;
- A prova será baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente, redação e interpretação de texto;
- O processo devera selecionar por pontuação de corte de no mínimo de 70% de acerto;
- O resultado dos aprovados será divulgado em jornal oficial do município, onde caberá recurso de 01 (um) dia útil contado da data de publicação.

O candidato que chegar atrasado ficará impedido de fazer a prova e será excluído do pleito eleitoral.

Divulgado o resultado definitivo da relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito, os mesmos terão o prazo de 01 (um) dia útil para requererem seus registros de candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Toledo Barros, 404 Centro.

### IV – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Os candidatos aptos na primeira etapa serão submetidos a um Processo Eleitoral conforme consta no artigo 8º da Lei Municipal nº 2856 de 20 de Dezembro de 2012.

### V – DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS:

- A escolha e nomeação do candidato serão regidas pela legislação em vigor, já referida na introdução do presente Edital;
- Não será permitida a apresentação ou entrega de documentos fora do prazo fixado neste Edital e no regulamento deste processo;
- A relação dos inscritos, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital, será publicada no Jornal Oficial do Município, quando se inicia o registro e numeração das candidaturas;
- O resultado deste Processo de Escolha será publicado no Jornal Oficial do Município e terá validade de 03 (três) anos contados a contar do Ato do Executivo nomeando os Conselheiros Tutelares escolhidos de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 05 de Dezembro de 2013.

**CASSIA DE MORAES**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
Da Criança e do Adolescente

PROGRAMA

# CONSTRUINDO O AMANHÃ

## INSCRIÇÕES ABERTAS

### Cursos no Centro

- Bordados em geral
- Cabeleireiro
- Costura industrial
- Inclusão digital
- Manicure e pedicure
- Mosaico
- Pedraria em chinelos
- Pão
- Salgado
- Bolo
- Doce
- Pintura em tecido/pet aplic
- Patchwork

Local: Rua Visconde do Rio Branco, 127  
Centro (Sede do Projeto)

### Cursos no Jd. Eldorado


- Bordados em geral
- Corte e costura
- Customização
- Manicure e pedicure
- Revestimento de móveis
- Pão
- Salgado
- Bolo
- Doce
- Pintura em tecido c/pet aplic

Local: Rua dos Cravos, 78  
Jardim Eldorado (Sede do Projeto)


Período: 13/01/2014 à 24/01/2014

Horário: 8h às 10h30 e das 13h30 às 15h30


Interessados: Trazer Xerox RG



Prefeitura Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS**



Secretaria Municipal da Mulher e  
do Desenvolvimento Social  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



## C O N V I T E

A elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO** é exigência da Lei 11.445/2007 e de titularidade do município. Pela referida Lei, os serviços de saneamento englobam abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduo sólido e drenagem urbana. Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, a Política e o Plano devem ser elaborados com participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. Desta forma convidamos vossa senhoria para a Reunião Pública, para apresentação do início dos trabalhos da **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS / SP.**

**Data: 19 / 12 / 2013 (Quinta-Feira)**

**Horário: 9:30 hs**

**Local: Centro Cultural Ataliba Barrocas - Pátio da Subestação**

Certos de podermos contar com sua presença antecipadamente agradecemos.

**GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO**  
**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS / SP**  
Decreto Municipal nº 4.240 de 05 de novembro de 2013